



**AO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTRA-RECURSO ADMINISTRATIVO
Pregão Eletrônico nº. 003/2017**

1 CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

ELO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Palmeiras, 477, sala 03 – Horto – Ipatinga /MG e escritório de atendimento na Rua Engenheiro Corrêa, 143, 601 – Nova Floresta – Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.219.028/0001-10, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. Bruno Silveira Martins, Sócio Administrador, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei n.º 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao recurso apresentado pelas empresas CARLA ROBERTA DE CASTRO MATOS – EPP e PROALPHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a controrrazoante participante do processo licitatório em pauta.

2 DOS FATOS:

As recorrente motivou na data de 23 de Maio de 2017, a intenção de recurso com as alegações a seguir:

- A) Apresentar necessariamente sede, filial ou escritório de atendimento na região metropolitana de Belo Horizonte.
- B) Atestado(s) de capacidade técnica, detalhado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva certidão para fins de licitação, do CREA ou do CAU, que comprove haver o licitante (pessoa jurídica) elaborado com bom desempenho projeto de prevenção e combate a incêndio para prédios em um mesmo empreendimento, de uso comercial com hidrante
- C) Inexequibilidade de preços

Em defesa das alegações apresentadas informamos que conforme comprovante de endereço enviado foi provado o escritório de atendimento da empresa ELO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, em nome de seu representante legal, Bruno Silveira Martins atende aos requisitos do edital.



Os próprios atestados apresentados confirmam fornecimentos de serviços ao objeto licitado, basta que sejam lidos com atenção e critério; não da forma como o recorrente alega, ou seja apenas com a intenção de criticar e inventar aquilo que não está escrito, claramente tentando confundir os envolvidos no processo, subestimando a forma de ler e de interpretar.

Em relação ao questionamento de capacidade técnica, os atestados apresentados comprovam a elaboração de projetos de edificações cuja com área maior que 750 m² caracteriza a utilização de sistema de hidrante.

Em prova da exequibilidade de preço da proposta enviada, sugerimos que seja apresentado por nós um documento comprovando a exequibilidade do mesmo conforme outras empresas foram sujeitas a apresentar durante esse certame.

3. COMENTÁRIOS GERAIS

Nobre Pregoeira, cabe-nos neste momento, a título de comentário geral, que a recorrente em suas inconsistentes razões apresentadas, além de elencar fatos sem fundamentações sólidos, demonstram em seus dizeres um requerimento desesperado de desclassificação da empresa até então vencedora do certame. E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos INTERPONDO estas CONTRA RAZÕES.

4. DO PEDIDO

Diante ao exposto, tendo em vista que a controrrazoante atende a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, bem como ante a apresentação de proposta mais vantajosa apresentada para o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange a desclassificação da controrrazoante, sendo que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou diploma editalício.

BRUNO SILVEIRA MARTINS
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 084.406.606-00